



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2511 – Itajá/RN, 03 de dezembro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª Secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º Secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2511 – Itajá/RN, 03 de dezembro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 685/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. MARCOS ANTONIO GOMES, portador do CPF nº. 838.374.504-49 do cargo de COORDENADORIA GERAL DA TRIBUTAÇÃO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 686/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ADAELITON DANTAS DOS SANTOS, portador do CPF nº. 008.513.744-84 do cargo de DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO DA DIVULGAÇÃO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 687/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, portador do CPF nº. 538.132.864-87 do cargo de DEPARTAMENTO DO CADASTRAMENTO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 688/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. LARISSA LAYNE DE SOUSA RODRIGUES, portadora do CPF nº 703.212.014-85 do cargo de COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 689/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. FRANCISCA GEILY DA SILVA MELO, portadora do CPF nº 017.482.134-40 do cargo de DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, conforme Lei nº 193 de 30 de março que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 690/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. TAIZY CAMILO DA CUNHA, portadora do CPF nº 076.490.754-94 do cargo de DEPARTAMENTO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE, conforme Lei nº 193 de 30 de março de 2011 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 691/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. JADINA TAIRINY FERNANDES DA NÓBREGA, portadora do CPF nº 016.914.934-06 do cargo de DEPARTAMENTO DA SUPERVISÃO E CONTROLE SANITÁRIO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2511 – Itajá/RN, 03 de dezembro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 692/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ALISON MAK SOARES FREIRE, portador do CPF nº 700.010.484-81 do cargo de COORDENADORIA DOS TÉCNICOS DO PSF, conforme Lei nº 231 de 28 de maio de 2013 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 693/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora CIRELLE MEDEIROS DE BRITO, portadora do CPF nº 057.167.554-96 do cargo de ASSESSORIA TÉCNICA, conforme Lei nº 438 de 07 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 01, de 03 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, quanto ao número de cargos de Assessoria Técnica e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 694/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ELIOMARA CRISTINA SILVA OLIVEIRA, portadora do CPF nº 016.918.154-54 do cargo de ASSESSORIA TÉCNICA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 695/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora MIKARLA KELLY DA CUNHA, portadora do CPF nº 129.487.694-50 do cargo de ASSESSORIA TÉCNICA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 696/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ISAAC VIEIRA LOPES, portador do CPF nº 707.928.964-59 do cargo de ASSESSORIA TÉCNICA, conforme Lei Municipal n.º 438 de 07 de dezembro de 2023, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 697/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. LARA CECÍLIA DE ARAÚJO VALENTIM, portadora do CPF nº 018.137.874-41 do cargo de ASSESSORA TÉCNICA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 698/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. MANOEL MARCONE DA CUNHA, portadora do CPF nº 061.088.614-28 do cargo de COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2511 – Itajá/RN, 03 de dezembro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 699/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Sra. RAIELE VALDIVIA DE MORAIS DE ARAÚJO, portadora do CPF nº. 711.045.304-90 do cargo de OUVIDORIA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 700/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. RAIELE VALDIVIA DE MORAIS, portadora do CPF nº. 711.045.304-90 da função interina de SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, conforme amparo no § 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996 (Regulamento da Lei do Serviço Militar).

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 403, de 03 de Dezembro de 2024.

Tabela de Valores para efeito de cálculos do imposto sobre transmissão de bens imóveis ITBI e direitos a eles relativos. Lei Complementar nº. 347/2018, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Itajá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe compete:

DECRETA

Art. 1º - Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana:

§ 1º - Terrenos e Prédios

I – ÁREA COBERTA, valor padrão por metro quadrado R\$ 48,65
II – TERRENO NÚ, valor padrão por metro quadrado R\$ 10,75

§ 2º - CLASSES

“A” Zona Urbana e Zona Urbanizável ou Zona Expansão Urbana.

§ 3º - CATEGORIAS

I – Unidade de Primeira Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base respectivamente área do imóvel, localização, material utilizado, custo de mão de obra e pintura ao acabamento, (tipo ótimo) centro da cidade, ou entre centro e ante centro;

II – Unidade de Segunda Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo bom;

III – Unidade de Terceira Linha RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo razoável, (entre centro e ante centro);

IV – Unidade de Quarta Linha, consideradas aquelas de menor expressão, expansão urbana também.

TABELA - I

CLASSES TIPO	Categorias dos Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana			
	I	II	III	IV
Percentuais (%)	100% / 90%	80% / 70%	60% / 50%	40% / 30%

Observação: O Percentual Atribuído à categoria dos imóveis com relação à classe deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima estabelecido observando-se sempre o estado de conservação.

Art. 2º - IMÓVEIS RURAIS - Sítios, granjas e Fazendas (Valor Fundiário).

§1º - TIPO

I – VÁRZEA – Valor Padrão por hectare (10.000 m²) R\$ 2.500,00

II – CAATINGA/TABULEIRO – valor padrão por hectare (10.000 m²) R\$ 1.200,00

§ 2º - CATEGORIA OU GRUPO

I – Desmatada, Plana e Irrigável

II – Desmatada com Pastagem e prestável à agricultura

III – Coberta de mato e prestável à agricultura

IV – Coberta de mato e prestável à pastagem

TABELA - II

TIPO	Categoria ou Grupo			
	I	II	III	IV
I - Percentuais	100% / 90%	80% / 70%	60% / 50%	40% / 30%
II - Percentuais	100% / 90%	80% / 70%	60% / 50%	40% / 30%

Observação: O Percentual atribuído à Categoria sem o grupo, com relação ao tipo, deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima.

Observar qualquer tipo de benfeitoria existente.

Art. 3º. No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou com valor não estabelecido na TABELA III, seu valor será fixado por avaliação especial determinada pela Prefeitura do Município levando em conta valores equivalentes aos imóveis, e os lotes lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

Art. 4º. Os valores de metro quadrado (m²) de edificação são os constantes da TABELA I, II, III, anexa, Classes / Categoria ou Grupo. Estabelecidos em função do tipo, e padrão construtivo da edificação.

TABELA - III

Tipos / Classes / Categoria ou Grupo. Prevista no artigo 1º do Decreto n.º 403 de 03 de dezembro de 2024

TABELA III PADRÃO CONSTRUTIVO / CLASSIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS)

TIPO	PADRÃO CONSTRUTIVO
1 Casa/Sobrado	1-Precário / Ruim / Mau / Má
	2-Popular / Razoável / Regular
	3- Médio / Ótimo
	4-Boa / Ótimo/Bom



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2511 – Itajá/RN, 03 de dezembro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

2 Apartamento	5- Luxo / Nova/Ótima
	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Médio / Ótimo
	3-Boa / Ótimo/Bom
	4-Luxo / Nova/Ótima
3 Comércio/Serviços	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Médio / Ótimo
	3-Boa / Ótimo/Bom
	4-Luxo / Nova/Ótima
4 Galpão/Indústria	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Médio / Ótimo
	3-Boa / Ótimo/Bom
5 Telheiro	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Boa / Ótimo/Bom
6 Outros	1-Precário / Ruim / Mau / Má
	2-Popular / Razoável / Regular
	3-Médio / Ótimo
	4-Boa / Ótimo/Bom
	5-Luxo / Nova/Ótima

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 404, de 03 de Dezembro de 2024.

Institui os preços, fixa os valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista os dispositivos na Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - As Receitas Municipais provenientes dos Preços Públicos são os de:

I - Expediente;

II - Tarifas de Cemitérios;

III - Depósito, guarda de animais e bagagens;

IV - Ocupação do solo urbano, box ou locais;

V - Retirada de entulhos ou metralhas;

VI - Abate de animais no matadouro público.

Parágrafo Único - A tarifa é dividida pela pessoa que se utiliza dos serviços constantes do caput deste artigo.

Art. 2º - Os preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que preste, são constantes da tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo Único - Os preços constantes da tabela em anexo, serão reajustados a partir de 1º de janeiro, utilizando-se a correção em INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia De Estatística - IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

TABELA

TARIFAS PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 383 DE 12 DE MARÇO DE 2024

01 - Alvarás de Construção	R\$ 15,45
02 - Atestado por Laudo	R\$ 13,45
03 - Certidão por Laudo	R\$ 18,45
04 - Certidão por Averbação	R\$ 18,45
05 - Certidão Negativa e Certidão de Cadastro	R\$ 18,45
06 - Certidão de Habite-se, por cada unidade	R\$ 18,45
07 - Certidão de Sucessivos de Proprietários por Laudo	R\$ 18,45
08 - Certidão de Alinhamento e Recuo por Laudo	R\$ 18,45
09 - Certidão de Demolição por Laudo	R\$ 17,80
10 - Certidão de Numeração Oficial	R\$ 13,45
11 - Certidão de Retificação de Limites:	
a) Sem expedição de carta de Aforamento	R\$ 18,45
b) Com expedição de Nova Carta de Aforamento	R\$ 21,45
12 - Segundas Vias	R\$ 21,45
13 - Contratos com o Município	R\$ 21,45
14 - Baixa de qualquer natureza	R\$ 21,45
15 - Transferências de qualquer natureza:	
a) Locais em dependências de Prédios Públicos	R\$ 13,45
b) Firmas, etc.	R\$ 21,45
c) Outras transferências	R\$ 18,45
16 - Registro de Ferro sem Certidão	R\$ 13,45
17 - Registro de Ferro com Certidão	R\$ 21,45
18 - Petições, Requerimentos, Recursos em geral	R\$ 13,45
19 - Por emissão do DAM, Documento de Arrecadação Municipal, através de Processamento Eletrônico	R\$ 3,45
20 - Por emissão da Carteira Estudantil	R\$ 6,45
21 - Requerimento para Aprovação de Loteamento	R\$ 21,45
22 - Autenticação de Livros e Talonários Fiscais:	
a) Por cada Livro ou Talão de até 50 folhas	R\$ 16,45
b) Por cada Livro ou Talão com mais de 50 folhas	R\$ 21,45
23 - Transferências de Permissão para Autos de Aluguel (taxi), por cada auto	R\$ 28,45
24 - Inscrição em Concursos Públicos Patrocinados Pela Prefeitura	R\$ 13,45
25 - Laudo (s) de qualquer natureza: por laudo	R\$ 13,45
26 - Carta de Aforamento: Substituição ou segundas vias	R\$ 21,45
27 - Carta de Aforamento: Desmembramento por Carta desmembrada	R\$ 21,45

II - TARIFAS DE CEMITÉRIOS

01 - Inumação em Sepultura Rasa	R\$ 28,45
02 - Inumação em Canteiro	R\$ 34,45
03 - Perpetuidade:	
a) Sepulturas Rasas para Canteiro, por m2	R\$ 9,45
b) Túmulo, por m2	R\$ 11,45
04 - Exumação:	
a) Após 5 (cinco) anos	R\$ 29,45
b) Antes de 5 (cinco) anos	R\$ 34,45

III - TARIFAS DE DEPÓSITOS, GUARDA E BAGAGENS

01 - Animais de Pequeno Porte:	
a) Por Apreensão	R\$ 6,45
02 - Animais de Grande Porte:	
b) Por Apreensão	R\$ 11,15

IV - TARIFAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, BOX, LOCAIS OU ESPAÇOS PARA FINS COMERCIAIS OU EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS PELA PREFEITURA, MERCADO, AÇOUGUE E TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2511 – Itajá/RN, 03 de dezembro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

01 - Locais no Mercado Público, por mês:	
a) Box	R\$ 11,15
b) Pedras	R\$ 6,45
02 - Ocupação de Solo em feiras Livres, por mês ou fração:	
a) Feirantes (por m2)	R\$ 6,45
b) veículos:	
1 - Carro de passeio	R\$ 9,45
2 - Caminhões ou ônibus	R\$ 13,45
3 - Utilitários	R\$ 10,90
4 - Reboques	R\$ 10,90
c) Barraquinhas ou Quiosques (por m2)	R\$ 9,45
d) Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos (por m2)	R\$ 9,45
e) O limite máximo para cobrança que se refere o item IV não poderá ultrapassar o valor previsto na letra A do sub item 1 (locais ou mercado público)	

V - RETIRADA DE ENTULHOS OU METRALHAS POR CARRADA R\$ 21,45

VI - ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO PÚBLICO POR CABEÇA:

a) Bovinos	R\$ 9,45
b) Ovinos	R\$ 6,45
c) Caprinos	R\$ 6,45
d) Suínos	R\$ 6,45

VII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARRO DE ALUGUEL, TAXI.

a) Transferência	R\$ 54,45
b) Renovação de Placa de Aluguel	R\$ 28,45
c) Renovação de Alvará	R\$ 15,45
d) Expediente	R\$ 3,45

VIII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOTOCICLETA,

a) Transferência	R\$ 32,60
b) Renovação de placa de aluguel	R\$ 28,45
c) Renovação de alvará	R\$ 15,45
d) Expediente	R\$ 3,45

Decreto nº 405, de 03 de Dezembro de 2024.

Estabelece normas para expedição da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como prova de quitação de tributos, quando for exigido por Lei, a Certidão Negativa de Débito Fiscal ou Regularidade Fiscal que será expedida mediante requerimento do interessado contendo todas as informações necessárias a seguir:

- I - Identificação do Requerente
- II - Ramo ou atividade do negócio
- III - Domicílio Fiscal
- IV - N.º de inscrição no CNPJ ou CPF e no Cadastro Municipal
- V - Fim que se destina a Certidão

Art. 2º - A Certidão que se refere o artigo anterior, será fornecida dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada do requerente na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do funcionário que a expedir, o pagamento da dívida e os acréscimos legais, caso venha existir a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber, sendo extensivo a quantos colaborem por ação ou omissão.

Art. 3º - A referida certidão terá validade por 90 (noventa) ou 30 (trinta) dias, tornando-se para um só efeito dentro do mesmo exercício a que corresponde o tributo.

Art. 4º - A Certidão Negativa de 90 (noventa dias) corresponde a quitação com a fazenda municipal e 30 (trinta dias) regularizam uma parte dos débitos do contribuinte. Fornecendo 30% ou 50% (por cento) dos Débitos pagos, efetuando os débitos existentes no cadastro fiscal do município, o proprietário do imóvel, ou o seu representante legal passando a atualizar os seus dados de pessoa física ou pessoa jurídica, e regularizando diante do fisco

municipal. Situação de débitos de contribuintes inadimplentes com o município, correspondendo os valores a ser pago. Com relação às parcelas tributárias da receita municipal, (IPTU, ITBI, ITIV, ISSQN) taxas de Contribuição de Melhorias, Taxa de Localização e funcionamento. (Alvará) o setor de arrecadação, Setor de Fiscalização setor de Cadastro Imobiliário de Imóveis, exigir a qualquer tempo os débitos que venham (restando) a ser apurados Lançamento de Dívida Ativa Municipal.

Art. 5º - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

EM BRANCO